



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Lagoa de Itaenga

Processo TCE-PE nº 18100237-1

Cons. DIRCEU RODOLFO



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100237-1

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. DIRCEU RODOLFO

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA

MUNICÍPIO

Lagoa de Itaenga

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f


SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	10
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	11
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	14
2.4.2 DESPESA REALIZADA	17
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	20
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	21
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	23
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	24
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	28
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	30
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	32
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	34
5 GESTÃO FISCAL	37
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	38
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	41
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	43
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	46
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	53
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	55
7 GESTÃO DA SAÚDE	56
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	59
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	60
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	62
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	63
10 RESUMO CONCLUSIVO	64

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, enviada a este Tribunal pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100237-1 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 674/2017 (documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	69.577.920,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	69.577.920,00	-
Orçamento Fiscal (A)	50.262.120,00(1)	72,24
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	14.418.000,00(1)	20,72
Assistência Social (C)	3.715.200,00(1)	5,34
Previdência Social (D)	1.182.600,00(1)	1,70

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2017 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A Tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Lagoa de Itaenga e o comportamento da arrecadação da receita em 2017 e nos três exercícios anteriores.

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Δ^2 % da Receita Arrecadada no exercício / arrecadação do exercício anterior	A % da Receita Prevista / Receita Arrecadada no exercício anterior
2017	69.577.920,00(1)	40.633.454,09(1)	58,00%	-23,00%	31,00%
2016	78.129.000,00	53.043.587,30	68,00%	37,00%	102,00%
2015	64.438.000,00	38.687.821,68	60,00%	0,0026%	66,00%
2014	58.936.000,00	38.789.305,68	66,00%	-	-
Fonte:	(1) Lei Orçamentária Anual				

A tabela acima demonstra, ainda, que essa superestimação da receita prevista também ocorreu em exercícios anteriores, senão vejamos:

- Em 2014, o Município de Lagoa de Itaenga arrecadou 66,00% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Ainda assim, a receita prevista para 2015 foi também cerca de 66,00% maior do que a receita arrecadada em 2014.

- Em 2015, o Município arrecadou 60,00% da receita prevista na LOA para aquele

² Este símbolo significa: variação.



exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi somente 0,0026% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2016 foi 102,00% maior do que a receita arrecadada em 2015.

- Em 2016, Lagoa de Itaenga arrecadou 68,00% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 37,00% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior. Ainda assim, a receita prevista para 2017 foi 31,00% maior do que a receita arrecadada em 2016.

Da tabela acima, observa-se que a variação média da receita arrecadada em relação à arrecadação do exercício anterior foi de 18,50% entre 2015 e 2016. Mesmo diante desse histórico de arrecadação, a LOA de Lagoa de Itaenga para 2017 estimou que a receita de 2017 seria 31,00% maior do que a receita arrecadada em 2016.

Diante do exposto, verifica-se que a receita prevista na LOA do exercício de 2017 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Lagoa de Itaenga quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos. Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,58 em 2017 (Item 2.4.1).

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e consequentemente na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a gestão fiscal do Município.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada no orçamento, conforme artigo 4º da LOA (documento 42).

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende



fazer com os recursos públicos. Nas palavras do Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP, Mauricio Conti:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.³

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ 7.479.686,94, conforme narrado no item 2.4.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 não autorizou a realização de operações de crédito.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f

³ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Lagoa de Itaenga foram encaminhados na prestação de contas (documento 26).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁴, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁵.

⁴ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁶:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada no orçamento, conforme artigo 4º da LOA (documento 42).

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 27.831.168,00 (40% do valor das despesas fixadas no orçamento, cujo montante foi R\$ 69.577.920,00).

Observou-se a abertura de R\$ 17.034.040,51 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 69.577.920,00. Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 24,48%⁷.

Verificou-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

⁶ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

⁷ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Lagoa de Itaenga, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 7.479.686,94, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária			
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	69.577.920,00(1)	40.633.454,09(2)	58,40
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	69.577.920,00(1)	48.113.141,03(3)	69,15
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-7.479.686,94	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 17.034.040,51.

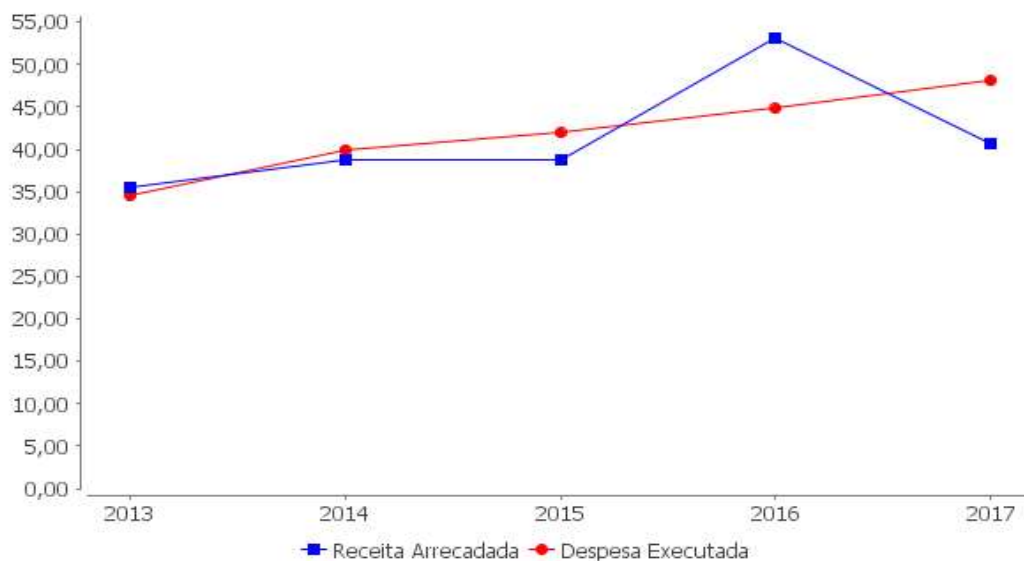
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Lagoa de Itaenga (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do município (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED) (Item 2.4.2);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);

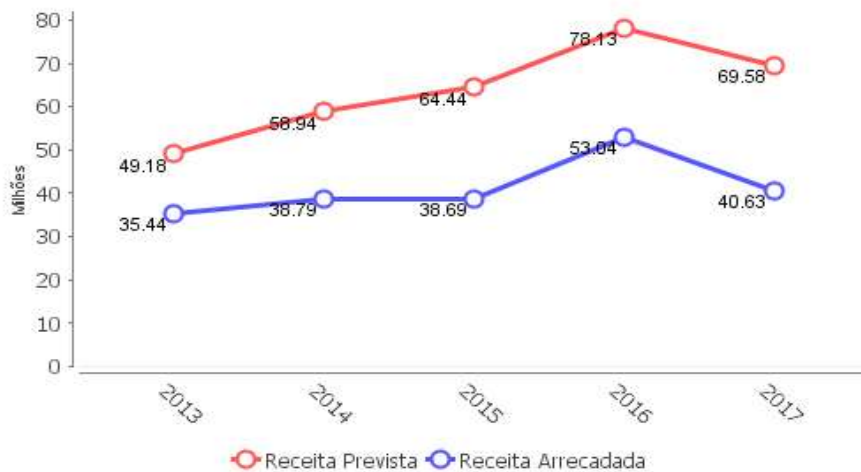
Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Lagoa de Itaenga atingiu R\$ 40.633.454,09.

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada
Lagoa de Itaenga (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte:
Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,58, indicando que o município arrecadou R\$ 0,58 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação (Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)					
	2017	2016	2015	2014	2013
	0,58	0,68	0,60	0,66	0,72
<i>Fonte:</i>	Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.				

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do Município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.



De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 40.633.454,09 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1c.

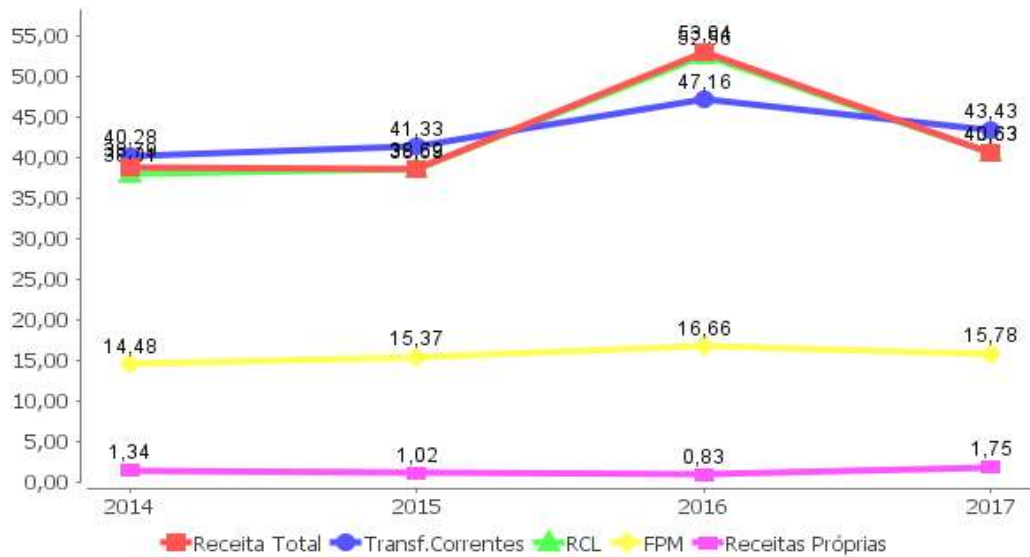
Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas no exercício de 2017	
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	45.404.320,59
Receita Tributária	1.232.977,85(1)
Receita de Contribuições	515.013,57(1)
Receita Patrimonial	166.699,45(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	17.143,59(1)
Transferências Correntes	43.431.158,65(1)
Outras Receitas Correntes	41.327,48(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	0,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.770.866,50(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	40.633.454,09

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁸
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Lagoa de Itaenga, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 40.633.454,09 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias⁹ perfizeram um total de R\$ 1.751.856,62 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,21% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 95,14% e 34,57%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

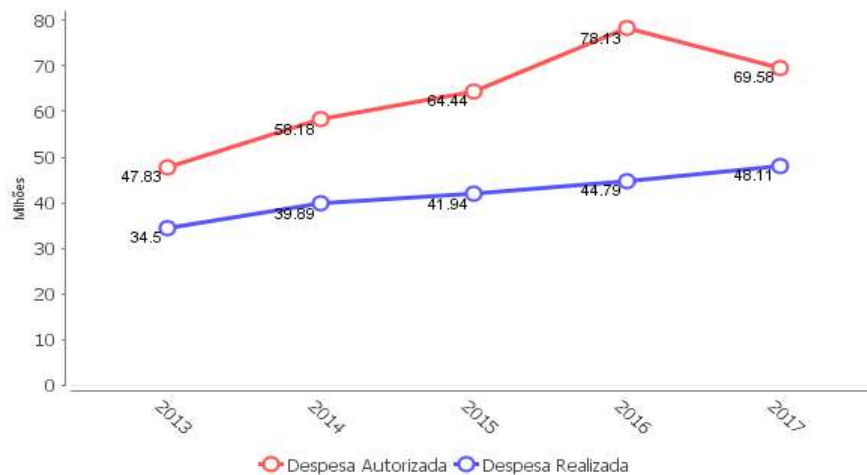
⁹ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Lagoa de Itaenga atingiu R\$ 48.113.141,03.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Lagoa de Itaenga (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,69, indicando que o município empenhou R\$ 0,69 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2a Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

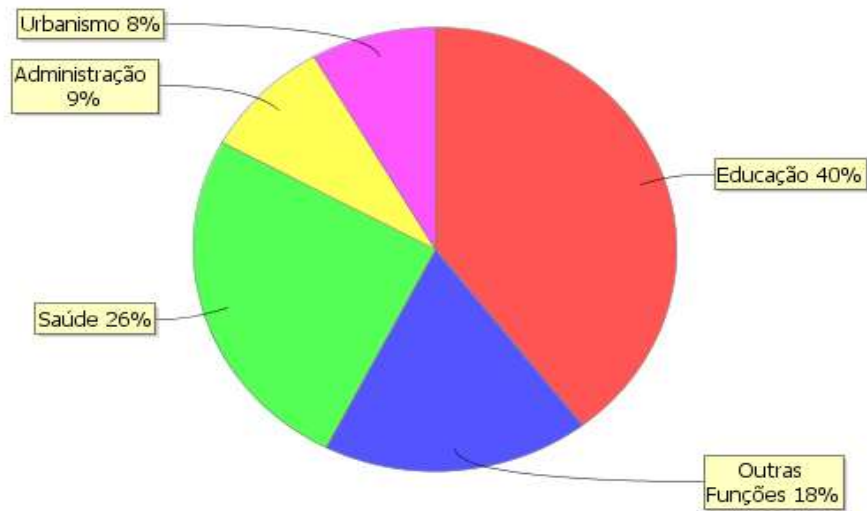
2017	2016	2015	2014	2013
0,69	0,57	0,65	0,69	0,72
<i>Fonte:</i> Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente. A superestimação da receita na LOA (item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do Município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Lagoa de Itaenga (R\$ 48.113.141,03) foi a seguinte:

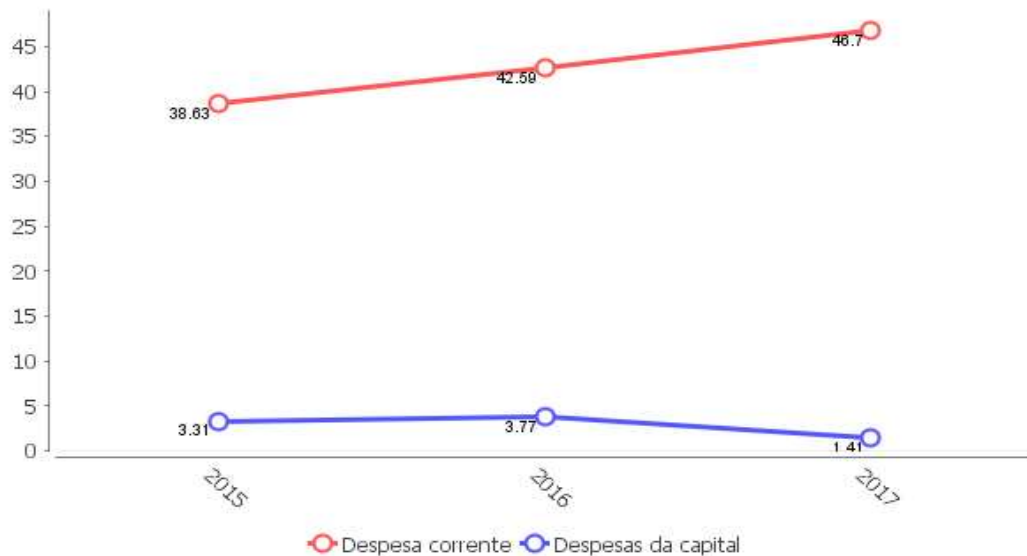


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Lagoa de Itaenga (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Lagoa de Itaenga (2015-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 792.345,50, conforme quadro demonstrativo anexado aos autos (doc.52).

Não obstante a realização das despesas com as festividades mencionada acima, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do Município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 7.479.686,94 (item 2.4);



- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);
- Contribuições dos servidores ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);
- Contribuições patronais ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2c Despesa empenhada e Restos a Pagar	
Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	48.113.141,03(2)
Inscrição de RP processados (B)	5.130.203,25(1)
Inscrição de RP não processados (C)	640.598,94(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	10,66%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,33%

Fonte: (1) Balanço Financeiro (doc.05)
 (2) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁰.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹¹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹²:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹³.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹⁴, segundo previsto no MCASP.

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹¹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

¹³ Ibidem. p. 324.

¹⁴ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro compõe o Balanço Patrimonial do Município (documento 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Esse quadro evidencia as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, e registra um deficit financeiro de R\$ 8.536.750,63.

As contas "Recursos Ordinários, Saúde Geral e Recursos Vinculados à Educação" foram as que mais contribuíram para o deficit financeiro. Observe os saldos negativos de R\$ 4.977.169,89, R\$ 1.191.868,84 e R\$ 1.373.279,47, respectivamente, evidenciados no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, para os quais não foram apresentadas as devidas justificativas na nota explicativa anexada. Isso revela uma ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f

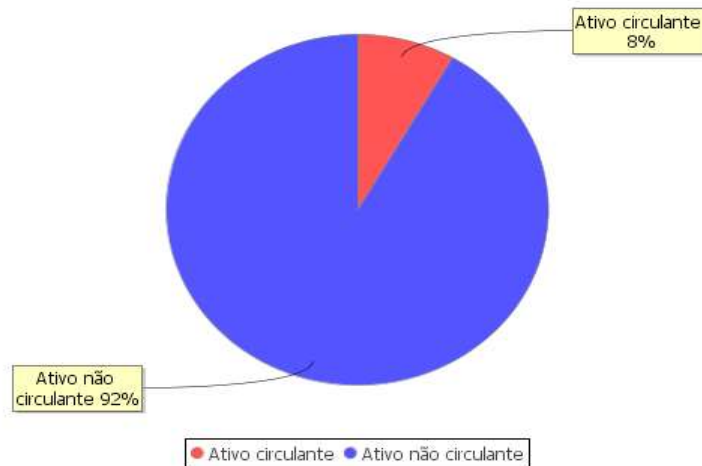
e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 8,30% correspondentes ao Ativo Circulante e 91,70% ao Ativo Não Circulante.

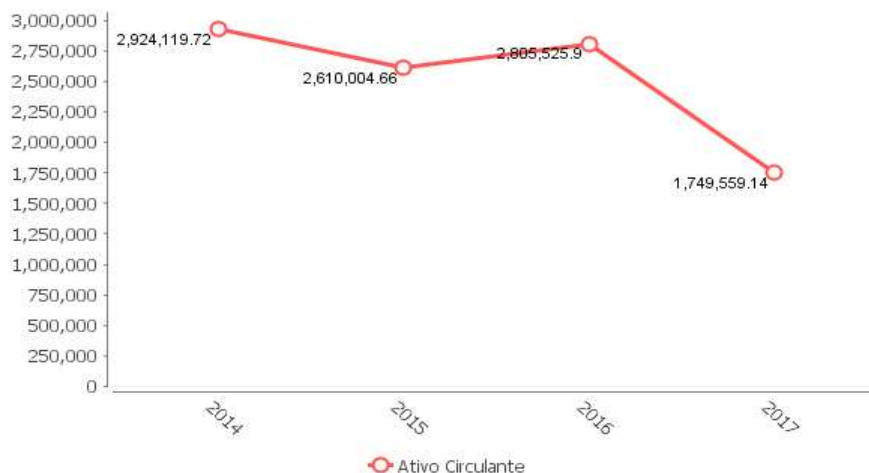
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 1.749.559,14.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Lagoa de Itaenga, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga foi de R\$ 2.006.724,95.

Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$
(2014-2017)



Fontes:
Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga corresponderam a R\$ 3.865,20.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$
(2014-2017)



Fontes:
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga em relação ao saldo do exercício anterior foi de 0,19%.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa			
2017	2016	2015	2014
0,19	0,38	1,92	0,71
<i>Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.</i>			

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 9,51% de todos os ativos do Município (Balanço Patrimonial, documento 6). A totalidade do montante da Dívida Ativa tem natureza tributária, não havendo saldo de créditos não tributários ao final do exercício.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Lagoa de Itaenga passou de R\$ 2.010.590,15 em 31/12/2016 para R\$ 2.006.724,95 em 31/12/2017, representando um decréscimo de 0,19%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 3.865,20(1), representando 0,19% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 2.010.590,15). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 7.742,30.

Verificou-se que não foi lançado nenhum débito na conta da Dívida Ativa do Município no exercício de 2017, pois não há lançamento de inscrição no Balancete de Verificação (doc.12, p.4). A Administração deveria promover o processo administrativo de inscrição da dívida ativa dos contribuintes inadimplentes, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos, em afronta aos princípios expressos da Administração Pública, notadamente o da Legalidade e Eficiência, da Constituição Federal (art. 37, *caput*), ao Código Tributário Nacional (arts. 201 a 204), à Lei Federal nº 4.320/64 (art. 39), e à Lei Federal nº 6.830/80 (arts. 1º e 2º), bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 13).

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁵, passou a exigir¹⁶ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁷ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

¹⁵ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁶ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁷ Idem.



7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁸, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁹. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Lagoa de Itaenga, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

¹⁸ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁹ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (documento 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27, p.3), constata-se que os registros contábeis acerca da dívida ativa e sua provisão de perda estavam concluídos ao final do exercício financeiro de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do Município era constituído de: 56,37% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 43,63% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

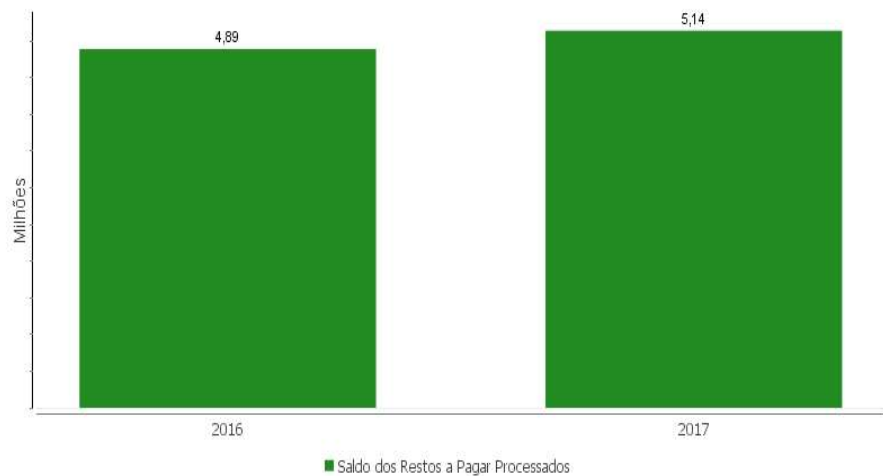


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 5.137.406,37 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 4,99% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)

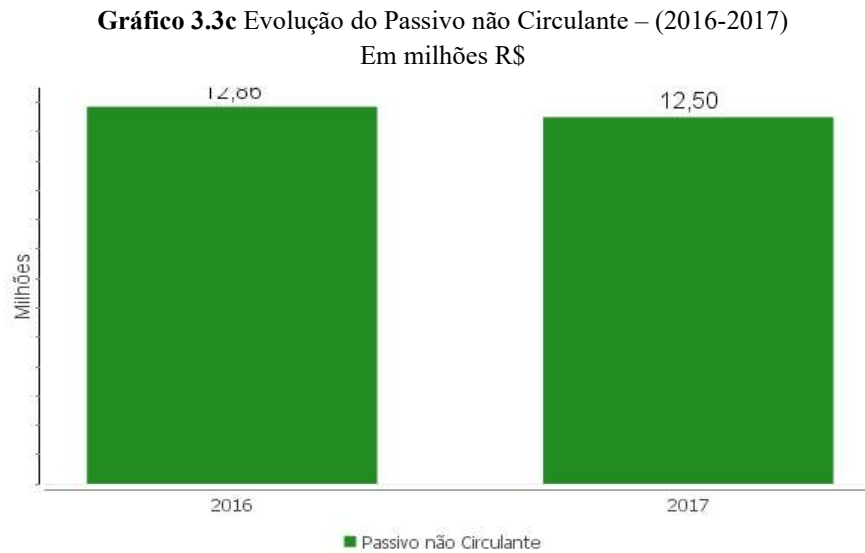


Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 12.498.900,28, havendo uma pequena diminuição em relação ao exercício anterior.



Houve crescimento no saldo final dos restos a pagar processados do exercício, conforme pode-se constatar no Demonstrativo da Dívida Flutuante anexado aos autos (doc.11) e no Gráfico 3.3b. Esse acréscimo elevou o Passivo Circulante e foi decorrente principalmente do surgimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais no exercício sob análise no valor de R\$ 4.278.814,65, não obstante as baixas dos restos a pagar de exercícios anteriores. Esse montante de restos a pagar certamente é decorrente da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais ao RGPS, conforme relatado no item 3.4.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Lagoa de Itaenga não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 4.302.225,55, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ²⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ²¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	179.439,51(1)	179.439,51(1)	176.974,77(1)	0,00(1)	2.464,74
Fevereiro	191.511,43(1)	191.511,43(1)	156.106,81(1)	0,00(1)	35.404,62
Março	203.846,21(1)	203.846,21(1)	203.171,58(1)	0,00(1)	674,63
Abril	204.958,47(1)	204.958,47(1)	204.927,46(1)	0,00(1)	31,01
Maió	209.593,43(1)	209.593,43(1)	164.032,94(1)	0,00(1)	45.560,49
Junho	202.445,27(1)	202.445,27(1)	202.185,33(1)	0,00(1)	259,94
Julho	206.281,72(1)	206.281,72(1)	36.597,02(1)	0,00(1)	169.684,70
Agosto	207.532,06(1)	207.532,06(1)	181.232,08(1)	0,00(1)	26.299,98
Setembro	207.213,98(1)	207.213,98(1)	192.961,03(1)	0,00(1)	14.252,95
Outubro	205.852,36(1)	205.852,36(1)	205.492,42(1)	0,00(1)	359,94
Novembro	205.997,22(1)	205.997,22(1)	205.997,22	0,00(1)	0,00
Dezembro	190.827,22(1)	190.827,22(1)	10.483,25	0,00(1)	180.343,97
13º Salário	98.452,50(1)	98.452,50(1)	4.083,20	0,00(1)	94.369,30
TOTAL	2.513.951,38	2.513.951,38	1.944.245,11	0,00	569.706,27

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE²², pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²² Súmula nº 12: A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais. (Publicada no DOE em 03.04.2012)



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²³ (B)	Recolhida (Principal) ²⁴ (C)	Recolhida (Encargos) ²⁵	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	421.378,77(1)	421.378,77(1)	8.930,11(1)	276.284,89(1)	110.564,36(1)	136.163,77
Fevereiro	472.594,46(1)	472.594,46(1)	8.818,09(1)	298.844,60(1)	7.473,57(1)	164.931,77
Março	504.424,17(1)	504.424,17(1)	9.490,66(1)	250.546,35(1)	0,00(1)	244.387,16
Abril	505.881,35(1)	505.881,35(1)	10.031,33(1)	295.887,65(1)	0,00(1)	199.962,37
Maiο	520.219,54(1)	520.219,54(1)	10.936,64(1)	249.132,26(1)	0,00(1)	260.150,64
Junho	501.293,46(1)	501.293,46(1)	11.659,24(1)	371.921,86(1)	19.603,77(1)	117.712,36
Julho	509.651,57(1)	509.651,57(1)	12.670,35(1)	208.328,74(1)	7.716,29(1)	288.652,48
Agosto	514.512,85(1)	514.512,85(1)	12.068,18(1)	74.966,53(1)	0,00(1)	427.478,14
Setembro	513.225,46(1)	513.225,46(1)	11.459,80(1)	20.135,84(1)	36.925,21(1)	481.629,82
Outubro	511.569,36(1)	511.569,36(1)	11.371,62(1)	72.665,91(1)	0,00(1)	427.531,83
Novembro	511.620,05(1)	511.620,05(1)	11.348,54(1)	184.502,57(1)	10,14(1)	315.768,94
Dezembro	469.189,45(1)	469.189,45(1)	7.563,03(1)	20.121,98(1)	0,00(1)	441.504,44
13º Salário	231.730,36(1)	231.730,36(1)	0,00(1)	5.084,80(1)	0,00(1)	226.645,56
TOTAL	6.187.290,85	6.187.290,85	126.347,59	2.328.423,98	182.293,34	3.732.519,28

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas. Ressalte-se que o Município ao final do exercício de 2017 apresentou uma dívida fundada junto ao INSS no montante de R\$ 12.498.900,28, projetando-se aumento dessa dívida com a inadimplência verificada no exercício sob análise.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalte-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao regime geral de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

²³ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²⁴ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁵ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Lagoa de Itaenga. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²⁶:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²⁷);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²⁸).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Lagoa de Itaenga nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo		
Descrição	2017	2016
Disponível (A)	1.630.202,63(1)	2.805.525,90(2)
Passivo Circulante (B)	9.674.085,80(1)	8.749.669,07(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-8.043.883,17	-5.944.143,17
Liquidez Imediata (A/B)	0,17	0,32

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

²⁶ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²⁷ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

²⁸ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)



Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo		
Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	1.749.559,14(1)	2.805.525,90(2)
Passivo Circulante (B)	9.674.085,80(4)	8.749.669,07(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-7.924.526,66	-5.944.143,17
Liquidez Corrente (A/B)	0,18	0,32

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Constata-se que o Município de Lagoa de Itaenga encerrou o exercício de 2017 demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se diminuição da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

A incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses certamente está relacionada com a previsão na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (item 2.1), com o déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 7.479.686,94, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (item 2.4) e com a inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (item 5.4).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²⁹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior³⁰. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(2)%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.841.355,12
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.154.600,00
Valor permitido	R\$ 1.841.355,12
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.865.445,00
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,09%

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Lagoa de Itaenga repassou R\$ 24.089,88 a maior, não cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do

²⁹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

³⁰ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo-se o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 33.440.737,49 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 82,30% em relação à RCL do Município, compatível com aquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2017.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL
Lagoa de Itaenga (2015 a 2017)



Fonte: (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme o período demonstrado no gráfico anterior, o Poder Executivo de Lagoa de Itaenga desenquadrado-se do 1º quadrimestre de 2015 ao 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF em todos os quadrimestres demonstrados no gráfico.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

No Relatório de Gestão Fiscal (RGF) emitido pelo Poder Executivo de Lagoa de Itaenga não foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal (doc.13).

O Poder Executivo de Lagoa de Itaenga vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2011 este Tribunal abre



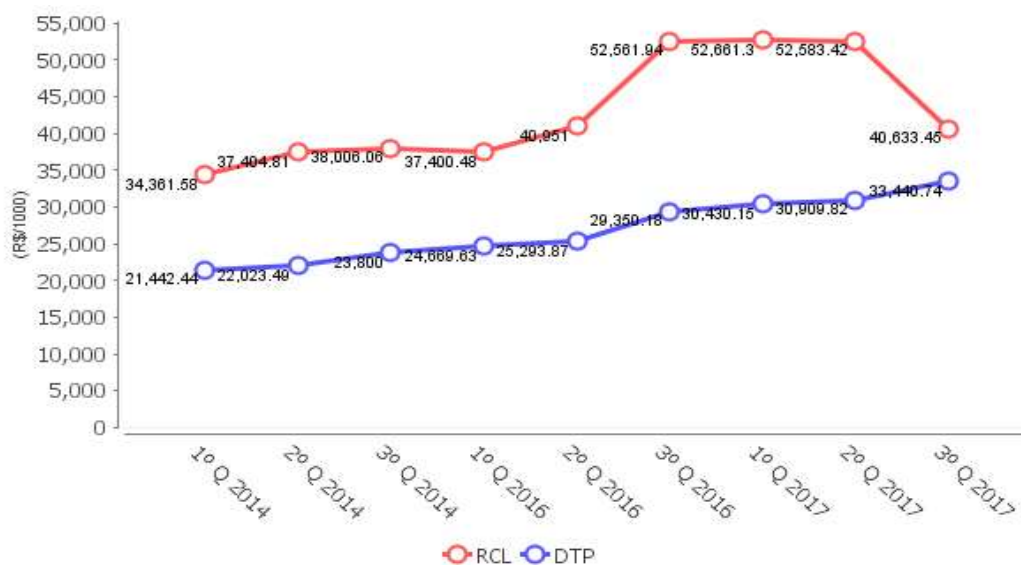
processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

Tabela 5.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017			
Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
11602454	2011	CARLOS PORTO DE BARROS	IRREGULAR
17283310	2015	RANILSON BRANDÃO RAMOS	IRREGULAR

Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 11/12/2018.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e



- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)³¹.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Lagoa de Itaenga, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 12.498.900,28, o que representa 30,76% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge minimamente do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (documento 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 30,54%.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f

³¹ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Lagoa de Itaenga também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal³².

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

³² Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica³³:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida³⁴.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa			
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	1.186.071,90(1)	444.130,73(3)	1.630.202,63
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	0,00(1)	7.203,12(1)	7.203,12
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	3.316.688,63(1)	1.813.514,62(1)	5.130.203,25

³³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

³⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais obrigações financeiras (E)	89.559,20(2)	4.384.581,37(1)	4.474.140,57
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A – B – C – D – E)	-2.220.175,93	-5.761.168,38	-7.981.344,31

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	78.712,00(1)	561.886,94(1)	640.598,94

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

(2) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc.11)

(3) Balanço Patrimonial (doc.06)

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com a soma entre os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B) e as Demais obrigações financeiras (linha E), percebe-se que o montante de R\$ 444.130,73, em recursos não vinculados já não era suficiente para bancar ambas as obrigações mencionadas, as quais somam R\$ 4.391.784,49³⁵, em recursos não vinculados.

O cotejamento anterior, A - (B + E), permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível, agora, verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, a Administração municipal não deixou recursos vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 3.316.688,63, em recursos vinculados, e R\$ 1.813.514,62, em recursos não vinculados.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Convém mencionar fatores que podem ter levado ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

1. Ausência de controle de fontes/destinação de recursos no sistema financeiro (item 3.1);
2. Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 7.479.686,94, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (item 2.4);

³⁵ R\$ 7.203,12 + R\$ 4.384.581,37(2)



3. Representativo percentual de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício em relação à despesa empenhada total (item 2.4.2).

Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar não processados no exercício (documento 13), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados sem que existissem disponibilidades de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



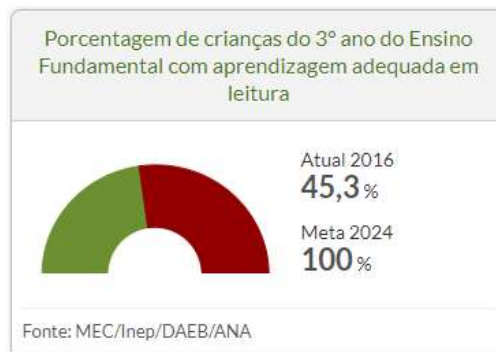
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018³⁶:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³⁷ (ANA)³⁸, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:

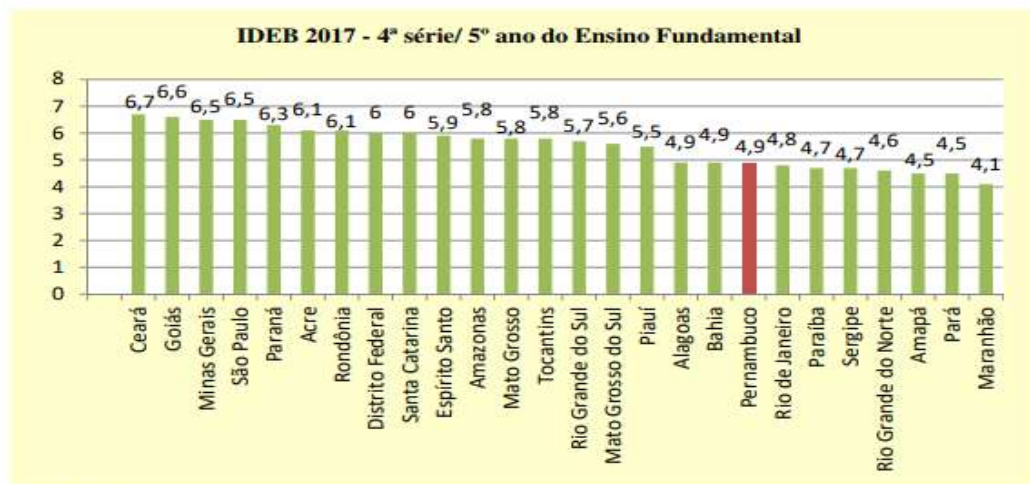
³⁶ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

³⁷ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

³⁸ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários³⁹:

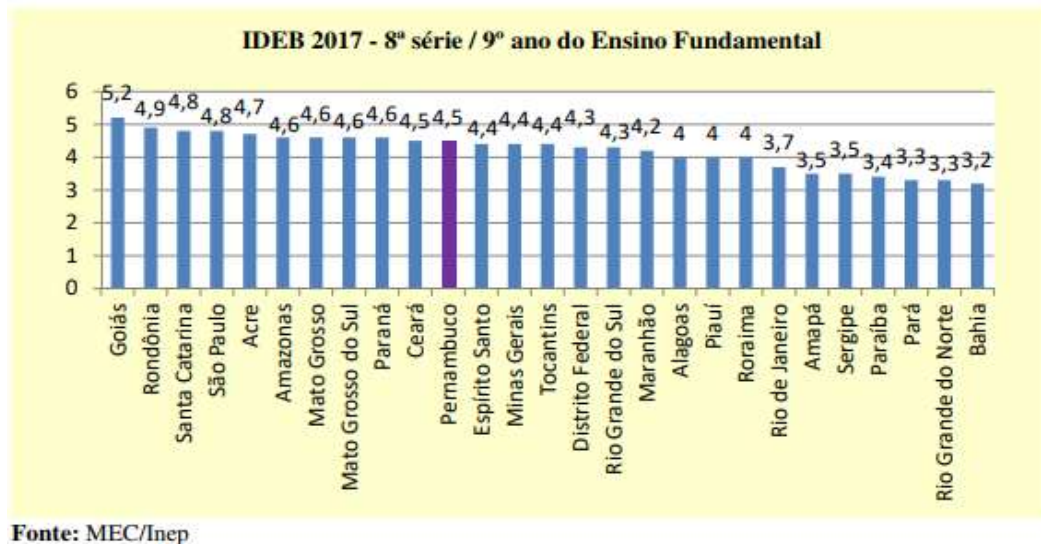


Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁴⁰:

³⁹ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE n° 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.

⁴⁰ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



O Município de Lagoa de Itaenga deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

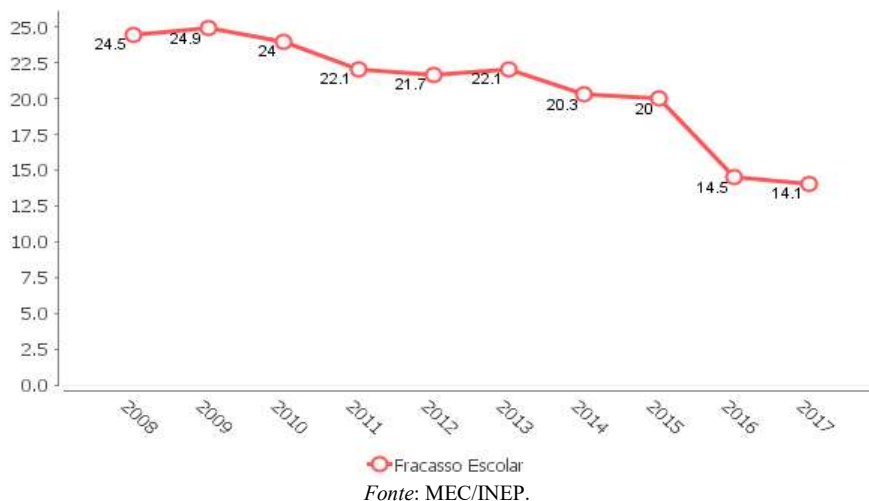
Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁴¹ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁴².

O Fracasso Escolar do governo municipal de Lagoa de Itaenga tem a série histórica apresentada no gráfico abaixo. Observa-se que em 2017 houve praticamente manutenção do índice comparando-se com 2016, mas houve diminuição de 29,50% em relação ao ano de 2015.

Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Lagoa de Itaenga (2008-2017)

⁴¹ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁴² Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Lagoa de Itaenga possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁴³ e Projeção⁴⁴:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais
(Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga

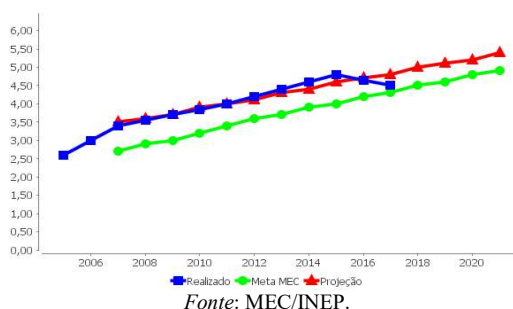
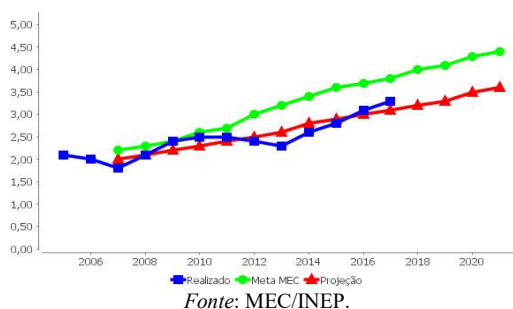


Gráfico 6c IDEB Anos Finais
(Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga



⁴³ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁴⁴ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga

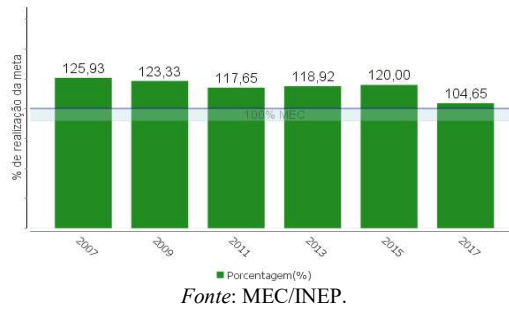
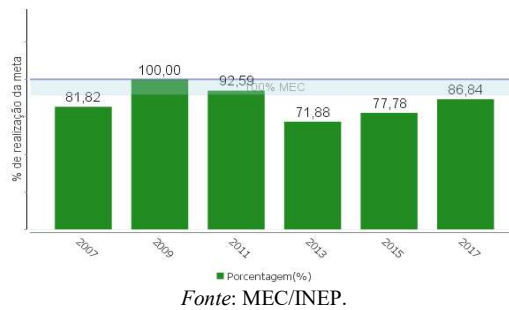


Gráfico 6e IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Lagoa de Itaenga



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Lagoa de Itaenga foi o seguinte:

Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Lagoa de Itaenga



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9
Fonte: MEC/INEP.

Os gráficos acima demonstram que o Município de Lagoa de Itaenga alcançou a meta



do IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental no exercício de 2017, inclusive com projeção dessa meta indicando cumprimento até o ano de 2021. O desempenho dos anos finais do ensino municipal não alcançou o planejado para o exercício e não demonstra projeção satisfatória para os anos subsequentes.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

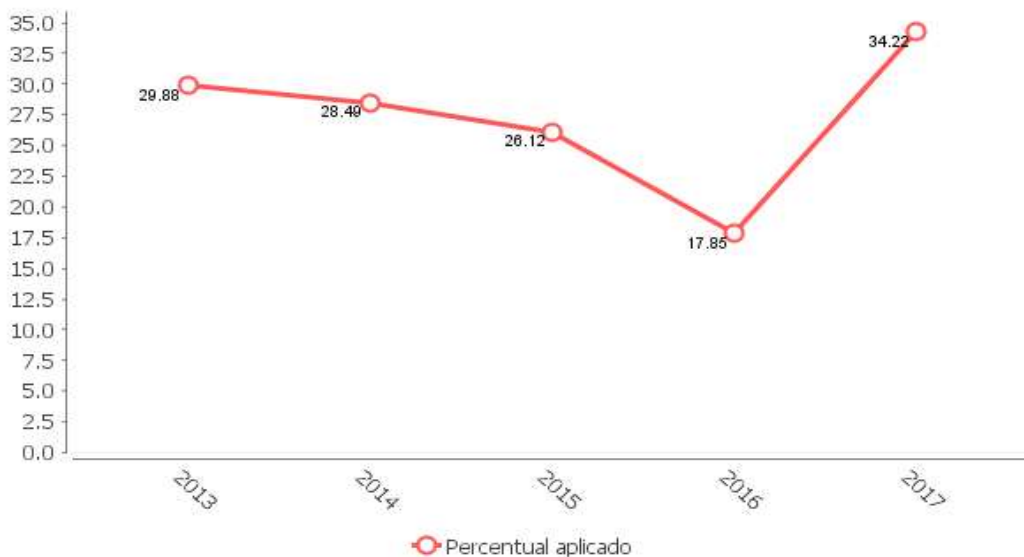
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Lagoa de Itaenga, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 6.600.280,11 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 9.033.371,24, o qual representa 34,22% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Lagoa de Itaenga tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

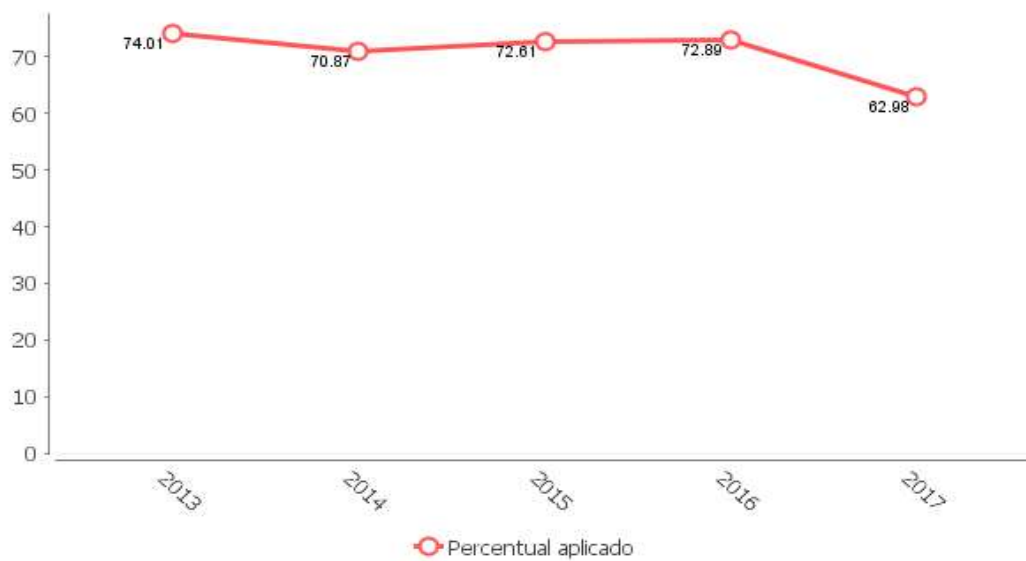
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.154.981,22 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 7.025.152,25, equivalendo a 62,98% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Lagoa de Itaenga cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁴⁵. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Lagoa de Itaenga deixou um saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, correspondente a 3,89% dos recursos anuais do Fundo (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Em 2017, o Município de Lagoa de Itaenga recebeu R\$ 11.154.981,22 do FUNDEB. Com esses recursos, realizou despesas⁴⁶ que alcançaram a cifra de R\$ 10.721.170,34.

A diferença entre os valores recebidos e aplicados mencionados acima corresponde a R\$ 433.810,88, o que representa o percentual de 3,89% do valor anual recebido do FUNDEB.

Verificou-se que houve saldo do FUNDEB em 2016 a ser utilizado em 2017 no montante de R\$ 26.542,09, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15, p. 3), haja vista constar valor informado no “quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “recursos recebidos do FUNDEB em 2016 que não foram utilizados”.

Contudo, para tais recursos não foram abertos créditos adicionais com base em superavit financeiro utilizando a fonte de recursos (doc.43).

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁴⁵ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁴⁶ Valor determinado pelo total das despesas do FUNDEB após as devidas deduções, tais como restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 0,00) e despesas com superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.055.802,45(2)). Ver Apêndice IX.



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



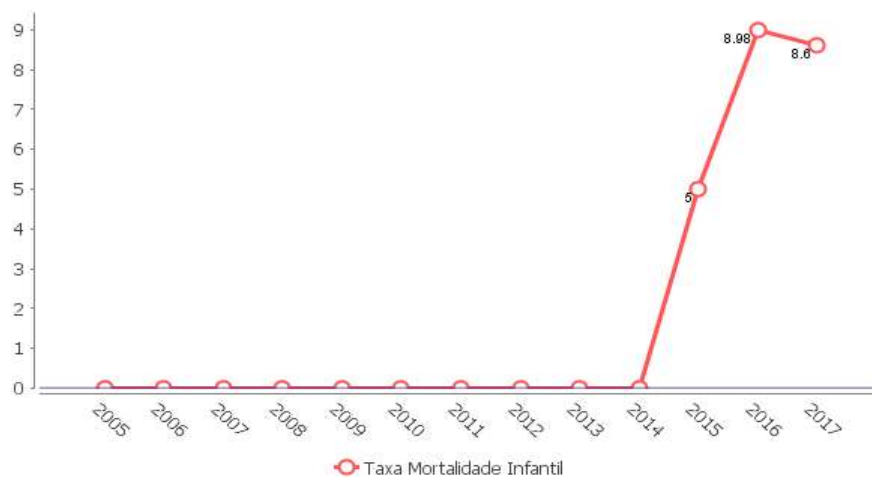
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁴⁷.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁴⁸. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁴⁹.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Lagoa de Itaenga apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil
Lagoa de Itaenga (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação. Não obstante, a taxa de mortalidade infantil do exercício de 2017 não se alterou significativamente em comparação com o exercício anterior.

⁴⁷ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴⁸ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁴⁹ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Lagoa de Itaenga foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Gráfico 7b Número de óbitos infantis - Lagoa de Itaenga - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento dos dados apresentados no Gráfico 7b demonstra estabilidade no número absoluto de mortes infantis entre os anos de 2017 e 2016, mas com aumento de 50% em comparação com o exercício de 2015. Não obstante, infere-se dos dados apresentados no gráfico anterior que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação entre os anos de 2005 a 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

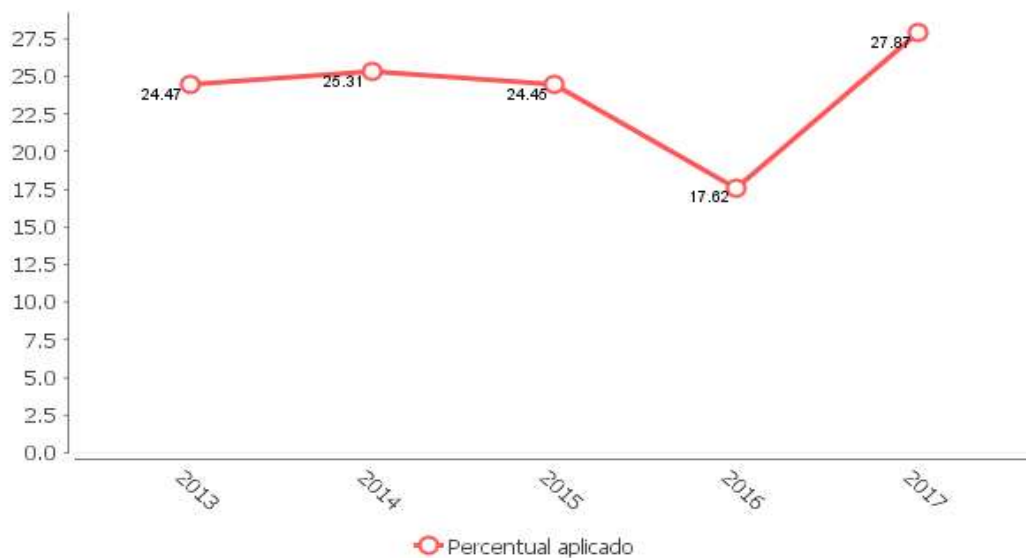
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 24.976.205,61, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.746.430,84 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lagoa de Itaenga correspondeu a um percentual de 27,87% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde
(2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁵⁰.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM _{PE}	
Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga obteve o nível de transparência Insuficiente⁵¹.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 53 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o Município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁵⁰ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/>>.

⁵¹ O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/>>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 7.479.686,94, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.05] Balanço Financeiro sem apresentar controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.06] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.07] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.08] Ausência de inscrição de crédito na Dívida Ativa, restando demonstrada a inércia da Administração em proceder à cobrança de seus créditos (Item 3.2.1)

[ID.09] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.10] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 569.706,27 (Item 3.4).

[ID.11] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 3.732.519,28 (Item 3.4).



[ID.12] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)

[ID.13] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.14] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.15] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.16] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.17] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.18] Nível “Insuficiente” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao Município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais	
Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.10]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.10]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.10] [ID.11]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.13]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.14] [ID.15]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.14] [ID.15] [ID.16]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.16]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.18]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.18]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.18]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁵²	Situação ⁵³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.841.355,12	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.865.445,00	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 57,78% 2º Q. 58,78% 3º Q. 82,30%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	30,76%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	34,22%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	62,98%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	3,89%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º.	27,87%	Cumprimento

⁵² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁵³ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a que vier a sucedê-lo:

1. Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário (item 2.1);
2. Evitar de fazer previsões na LOA de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais (item 2.1);
3. Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (item 2.2);
4. Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária nos exercícios seguintes (item 2.4);
5. Apresentar no Balanço Financeiro o controle contábil das receitas e das despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).
6. Promover um eficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, não se permitindo saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (item 3.1);
7. Realizar inscrições na Dívida Ativa municipal dos devedores inadimplentes, mediante procedimento administrativo específico (item 3.2.1);
8. Lançar no Balanço Patrimonial a conta redutora referente a provisão para perdas da Dívida Ativa (item 3.2.1);
9. Recolher ao RGPS a integralidade das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores no exercício de competência, bem como as contribuições patronais, evitando-se aumento do passivo junto ao regime geral (item 3.4);
10. Repassar ao Poder Legislativo os recursos previstos na lei orçamentária anual e dentro do limite constitucional e legal (item 4);
11. Diligenciar para que despesas de pessoal não ultrapasse o percentual limite fixado na LRF (item 5.1);
12. Reconduzir os gastos com pessoal ao limite e no período determinados na LRF (item 5.1);
13. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados sem disponibilidade de recursos financeiros (item 5.4);



14. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (item 9.1).

É o Relatório.

Recife, 29 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 81ae255f-4676-4614-8a63-71c890e2719f



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	45.404.320,59
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.232.977,85
1.1.10.00.00	Impostos	1.120.167,64
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	719.720,44
1.1.12.02.00	IPTU	41.833,55(1)
1.1.12.04.00	IR	673.210,33
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	665.420,88(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	7.789,45(1)
1.1.12.08.00	ITBI	4.676,56(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	400.447,20
1.1.13.05.00	ISSQN	400.447,20(1)
1.1.20.00.00	Taxas	112.810,21
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	66.170,76(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	46.639,45(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	515.013,57
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	515.013,57
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	515.013,57(1)



APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017		
Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	166.699,45
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	166.699,45
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	28.231,30(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	62.004,79(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	2.593,15(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	73.870,21(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	17.143,59
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	17.143,59(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.431.158,65
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	43.431.158,65
1.7.21.00.00	Transferências da União	24.256.123,56
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.366.934,82
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.923,28(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,38(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,45(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	166.096,71(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	183.443,16
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	191,75(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	183.251,41(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.805.110,40(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	689.307,66(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.109.922,19
1.7.21.35.01	Salário-Educação	579.920,91(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	530.001,28(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	14.585,76(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	86.819,57
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	86.819,57(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	8.048.285,17
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	7.909.712,54
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	7.132.482,93(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	740.227,19(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	25.080,48(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.921,94(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	138.572,63(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.126.749,92
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.749.900,64(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.376.849,28(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.327,48
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	6.169,06(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	3.865,20
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.865,20
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	1.641,62(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	2.223,58(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	31.293,22(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	31.293,22(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)



APÊNDICE I ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017		
Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.770.866,50
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.191.307,95
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.155.171,57(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	33.219,30(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.917,08(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.579.558,55
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.426.496,59(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	148.045,82(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	5.016,14(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	40.633.454,09

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
(2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)
(3)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>

Observações:



APÊNDICE II RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF) Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	45.404.320,59
01.01.	Receita Tributária	1.232.977,85(1)
01.01.1	IPTU	41.833,55(1)
01.01.2	ISS	400.447,20(1)
01.01.3	ITBI	4.676,56(1)
01.01.4	IRRF	673.210,33(1)
01.01.5	Outras Receitas Tributárias	112.810,21(1)
01.02.	Receita de Contribuições	515.013,57(1)
01.03.	Receita Patrimonial	166.699,45(1)
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	17.143,59(1)
01.07.	Transferências Correntes	43.431.158,65(1)
01.07.1	Cota-Parte do FPM (Consolidado)	17.200.838,11(1)
01.07.2	Cota-Parte do ICMS	7.132.482,93(1)
01.07.3	Cota-Parte do IPVA	740.227,19(1)
01.07.4	Cota-Parte do ITR	166.096,71(1)
01.07.5	ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	14.585,76(1)
01.07.6	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	25.080,48(1)
01.07.7	FUNDEB, inclusive complementação da União	11.126.749,92(1)
01.07.8	Outras Transferências Correntes	7.025.097,55(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	41.327,48(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	4.770.866,50
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03.	Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.770.866,50(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	40.633.454,09
04.	RCL informada no RREO	40.633.454,09(2)
05.	Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	0,00
06.	% Diferença	0,00

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

Observações:



APÊNDICE III DESPESA TOTAL COM PESSOAL APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	33.441.022,65
1.1	PESSOAL ATIVO	33.174.685,61
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado	6.496.989,61(1)
1.1.2	Salário-Família	0,00(1)
1.1.3	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.908.489,71(1)
1.1.4	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	4.767.688,52(1)
1.1.5	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.232,61(1)
1.1.6	Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8	Despesas de exercícios Anteriores	285,16(1)
1.1.9	Outros	0,00
1.1.9.1	Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
1.1.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1	Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2	Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	266.337,04
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	266.337,04(1)
1.2.2	Pensões	0,00(1)
1.2.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4	Salário-Família	0,00(1)
1.2.5	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.8	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3	Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	285,16
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	285,16(1)
2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00
2.4.1	Total da despesa com Inativos e Pensionistas	0,00(1)
2.4.2	(-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(2)
2.5	Outras deduções	0,00



APÊNDICE III DESPESA TOTAL COM PESSOAL APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	33.440.737,49
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	40.633.454,09(3)
5	(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁵⁴	0,00(4)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	40.633.454,09
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	82,30%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documentos 20 e 21)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

⁵⁴ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	12.498.900,28
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	12.498.900,28
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	12.498.900,28(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	12.498.900,28
4	DEDUÇÕES	0,00
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.630.202,63(1)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	5.136.217,48(1)
4.3	Demais Haveres Financeiros	89.153,83(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	12.498.900,28
6	Receita Corrente Líquida (RCL)	40.633.454,09(3)
7	% da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	30,76%
8	% da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	30,76%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	48.760.144,91
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	43.884.130,42

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.121.809,26
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.120.167,64
1.1.1	Principal dos Impostos	1.120.167,64
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	41.833,55(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.676,56(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.447,20(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	673.210,33(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	1.641,62
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	1.641,62
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.641,62(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	25.279.311,18
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	17.200.838,11
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.923,28(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	701.329,38(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	723.585,45(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	7.132.482,93(1)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	14.585,76(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	25.080,48(1)
2.5	Cota-Parte ITR	166.096,71(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	740.227,19(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	26.401.120,44



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	24.976.205,61
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	6.600.280,11
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.746.430,84

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.770.866,50
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.155.171,57(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.426.496,59(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.917,08(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	5.016,14(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	33.219,30(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	148.045,82(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.154.981,22
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	9.749.900,64(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.376.849,28(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	28.231,30(1)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	4.979.034,14

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE VII MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996) Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017		
Descrição		Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO	19.032.545,13
1.1	Educação Infantil	207.135,46(1)
1.2	Ensino Fundamental	18.825.409,67(1)
1.3	Demais Subfunções	0,00(1)
2	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	17.643.798,92
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	286.135,46(2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	17.357.663,46(2)
2.3	Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(3)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1	Vinculados Ao Qse	0,00(2)
3	DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	8.610.427,68
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	4.979.034,14(4)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.376.849,28(6)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	28.231,30(6)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	1.055.802,45(2)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(7)
3.6	Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	0,00(8)
3.7	Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	1.170.510,51(2)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	0,00
3.8.1	Salário Educação	0,00(2)
3.8.2	PDDE	0,00
3.8.3	PNATE	0,00
3.8.4	Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1	Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(5)
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
4	TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	9.033.371,24
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	26.401.120,44(9)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	34,22
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	29,88(10)
8	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	28,49(11)
9	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	26,12(12)
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	17,85(13)

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (doc.15)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (9)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (10)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (11)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (12)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (13)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.025.152,25(1)
2	DEDUÇÕES	1.000.000,00
2.1	Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2	Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	1.000.000,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	7.025.152,25
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.154.981,22(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	62,98
6	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	74,01(5)
7	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	70,87(6)
8	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	72,61(7)
9	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	72,89(8)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.154.981,22(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	11.776.972,79(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	1.055.802,45
3.1	Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2	Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	1.055.802,45(2)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	10.721.170,34
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	3,89

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)

(3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)

Observações:



APÊNDICE X	
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES	
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO	
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga	
Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	826.199,20
1.1 IPTU	41.713,42(1)
1.2 ISS	373.394,00(1)
1.3 ITBI	788,30(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	396.664,79(1)
1.5 Taxas	13.638,69(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	25.478.269,37
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	1.032,16(1)
2.3 Cota IPVA	804.967,51(1)
2.4 Cota ICMS	6.775.939,96(1)
2.5 Cota IPI	5.069,95(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	14.639,96(1)
2.10 CIDE	33.973,05(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	604,59
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	604,59(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	26.305.073,16
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto

A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.841.355,12
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	2.154.600,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.936.945,00(4)
D. Gastos com inativos	71.500,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.865.445,00
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.841.355,12
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-24.089,88

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	12.270.307,27
1.1	Atenção Básica	6.595.072,65(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.065.335,02(1)
1.3	Suporte Profilático	232.310,88(1)
1.4	Vigilância Sanitária	39.817,38(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	308.694,86(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	29.076,48(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	5.310.628,00
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	5.310.628,00
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	5.078.474,56(2)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	232.153,44(2)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)	6.959.679,27
4	RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	10.672.821,48
4.1	RMA Saúde (2014)	3.428.548,88(5)
4.2	RMA Saúde (2015)	3.483.181,48(5)
4.3	RMA Saúde (2016)	3.761.091,12(5)
5	Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	15.881.183,66
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	5.786.520,37(5)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	5.677.773,87(5)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	4.416.889,42(5)
6	Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1	Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2	Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3	Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
7	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)	6.959.679,27
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	24.976.205,61(6)
9	PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	27,87



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	24,47(7)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	25,31(8)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	24,45(9)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	17,62(10)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (doc.16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (4) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (8) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações: